

**ACUERDOS BILATERALES/ BILATERAL AGREEMENT/
ACORDOS BILATERAIS/ACCORDS BILATERAUX**

Clasificación:
Classification:
Classifacation:
Classificação: 14-2021

Fecha de Ingreso:
Entry Date:
Date d'entrée:
Data de Admissão: 1 de março de 2021.

Nombre del Acuerdo:
Name of the agreement:
Nom de l'accord:

Nome do Acordo: Acordo entre o Tribunal Superior Eleitoral da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americano referente ao procedimento de observação das eleições municipais de 15 de novembro de 2020, em primeiro turno, e 29 de novembro de 2020, em segundo turno.

Materia:

Subject:

Sujet:

Materia:

Observação das eleições municipais de 15 de novembro de 2020, em primeiro turno, e 29 de novembro de 2020, em segundo turno.

Partes:

Parties involved:

Parties:

Partes:

SG/ Tribunal Superior Eleitoral da República Federativa do Brasil

Referencia:

Reference:

Référence:

Referência: Tribunal Superior Eleitoral da República Federativa do Brasil

Fecha de Firma:
Signature Date:
Data de Assinatura: 9 de outubro, 2020

Fecha de Inicio:
Start Date:
Date du commencement:
Data de Início:

Fecha de Terminación:
End Date:
Date de résiliation :
Data de Rescisão :

Lugar de Firma:
Place of Signature: Washington, DC.
Lieu de la signature:
Lugar de assinatura:

Unidad Encargada:
Unit in Charge:
Unité responsable:
Unidade Encarregada:

Persona Encargada:
Person in Charge:
Personne responsable:
Pessoa Encarregada:

Cierre del proceso:
Closure of proceedings:
Clôture des procédures:
Fechamento do processo:

Notas adicionales/Additional notes/Notes supplémentaires/Notas adicionais:

ACORDO-TSE Nº 38/2020

ACORDO ENTRE O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A SECRETARIA-GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE OBSERVAÇÃO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020, EM PRIMEIRO TURNO, E 29 DE NOVEMBRO DE 2020, EM SEGUNDO TURNO.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominado **TSE**, e a **SECRETARIA-GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS**, sediada em Washington, DC, doravante denominada **SG/OEA**,

CONSIDERANDO:

Que o Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado 'o Governo'), por meio de uma comunicação dirigida ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (doravante denominado 'Secretário-Geral'), datada de 14 de agosto de 2020, solicitou o envio de uma Missão de Observação Eleitoral da Organização dos Estados Americanos (doravante denominada 'OEA') para as Eleições Municipais que serão realizadas em 15 de novembro de 2020, em primeiro turno, e, nos municípios em que vier a ser necessário, o segundo turno em 29 de novembro de 2020;

Que, na Resolução AG/Res. 991 (XIX-O/89), a Assembleia Geral da OEA reiterou ao Secretário-Geral a recomendação de que "organize e envie missões àqueles Estados membros que, no exercício de sua soberania, o

solicitarem, com o propósito de observar o desenvolvimento, se possível em todas suas etapas, de cada um dos respectivos processos eleitorais”;

Que a Carta Democrática Interamericana, em seu artigo 24, estabelece o seguinte: “As missões de observação eleitoral serão levadas a cabo a pedido do Estado membro interessado. Com essa finalidade, o governo do referido Estado e o Secretário-Geral celebrarão um convênio que determine o alcance e a cobertura da missão de observação eleitoral de que se tratar. O Estado membro deverá garantir as condições de segurança, livre acesso à informação e ampla cooperação com a missão de observação eleitoral...”;

Que a OEA é parte signatária da Declaração de Princípios das Nações Unidas para Observação Internacional de Eleições e Código de Conduta para Observadores Internacionais de Eleições, celebrada a 27 de outubro de 2005, cujos princípios guiarão a Missão de Observação Eleitoral da Organização dos Estados Americanos, de acordo com o Manual para Missões de Observação Eleitoral da OEA; e

Que, mediante nota do dia 17 de agosto de 2020, a SG/OEA aceitou o convite da República Federativa do Brasil e instruiu o Departamento de Cooperação e Observação Eleitoral da Secretaria para o Fortalecimento da Democracia a gerenciar a busca de recursos externos para formar um Grupo de Observadores da OEA com o objetivo de realizar uma Missão de Observação Eleitoral (doravante denominada ‘Missão’) na República Federativa do Brasil por ocasião das Eleições Municipais a serem realizadas no dia 15 de novembro de 2020, em primeiro turno, e, nos municípios em que vier a ser necessário, em segundo turno em 29 de novembro de 2020.

ACORDAM:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS GARANTIAS**

1. O TSE garantirá à Missão todas as facilidades para o cumprimento adequado de sua missão de observação eleitoral das Eleições Municipais de 15 de novembro de 2020, em primeiro turno, e o segundo turno a ser

realizado em 29 de novembro de 2020, em conformidade com as normas vigentes na República Federativa do Brasil e os termos deste Acordo.

2. O TSE garantirá a correspondente instrução a suas autoridades para que estas deem aos Observadores Internacionais o pleno acesso às suas instalações, assim como à informação oportuna sobre o desenvolvimento e avanço do calendário eleitoral.

3. O TSE, durante o dia das eleições, tanto no primeiro quanto no segundo turno, garantirá à Missão a livre circulação em todo o território brasileiro, além de facilitar o acesso de seus Observadores Internacionais a todas as áreas das organizações que compõem o sistema eleitoral e aos locais de votação, desde a instalação das mesas eleitorais até o término do escrutínio a nível nacional.

4. O TSE garantirá à Missão o pleno acesso aos tribunais eleitorais responsáveis pela votação, contagem e totalização dos votos nos níveis Municipal, Estadual e Nacional. O TSE entregará à Missão cópia digital dos resultados que constarem nas atas de apuração onde os observadores da Missão não estiverem presentes durante o processo de apuração das Eleições Municipais de 15 e 29 de novembro de 2020.

5. A Missão desempenhará suas funções de observação sem prejudicar a soberania do Estado e a independência e autonomia do TSE.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS INFORMAÇÕES

1. O TSE fornecerá à Missão toda informação referente à organização, condução e supervisão do processo eleitoral. A Missão poderá pedir ao TSE toda informação de que venha a necessitar no exercício de suas funções, e o TSE deverá prover essas informações de maneira ágil.

2. A Missão informará ao TSE sobre as irregularidades e interferências que se observem ou que forem a ela comunicadas. Além disso, a Missão poderá solicitar às autoridades competentes informações sobre as medidas que forem tomadas a respeito.

3. O TSE dará à Missão acesso às informações referentes aos cadernos eleitorais e aos dados destes cadernos que estejam contidos em seus sistemas automatizados. Além disso, proverá qualquer outra informação referente ao sistema de contagem para o dia das eleições e oferecerá demonstrações de sua operação.

4. O TSE garantirá à Missão o acesso a todas as entidades eleitorais responsáveis pela contagem de votos. Igualmente, o TSE permitirá à Missão conduzir quaisquer avaliações do sistema de votação e das comunicações utilizadas para transmitir os resultados que a Missão considere necessárias. Ao mesmo tempo, o TSE deverá garantir à Missão o acesso completo ao processamento de denúncias e aos controles de qualidade antes e depois do processo eleitoral.

5. O TSE garantirá o acesso da Missão aos locais de votação dentro de todo o território da República Federativa do Brasil.

6. O TSE garantirá à Missão informação sobre a contagem provisória e a contagem definitiva, e garantirá o acesso de membros da Missão aos respectivos centros de contagem, assim como às cópias dos documentos impressos eletronicamente.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO RELACIONADO À EXPOSIÇÃO À
COVID-19

1. O TSE providenciará aos membros da Missão equipamentos de proteção individual (doravante denominados 'EPI's') suficientes para prevenir a exposição desses membros à COVID-19 durante sua estada no Brasil.

2. O TSE e a SG/OEA devem decidir o que constituem EPI's suficientes antes da chegada da Missão ao Brasil.

CLÁUSULA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Secretário-Geral nomeará o Chefe da Missão, que representará a Missão e seus integrantes perante o Governo e suas instituições.

2. A **SG/OEA** comunicará ao Presidente do **TSE** os nomes das pessoas que integrarão o Grupo de Observadores Internacionais, os quais estarão devidamente identificados com uma credencial de identificação da **SG/OEA** e do **TSE**, elaborados especialmente para a Missão.

3. A Missão atuará de maneira imparcial, objetiva e independente dentro do cumprimento de seu mandato.

4. O Secretário-Geral enviará ao Presidente do **TSE** uma cópia do relatório final da Missão.

5. O **TSE** dará conhecimento e publicidade entre todos os organismos com responsabilidade no processo eleitoral do conteúdo deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Nenhuma disposição neste Acordo se entenderá como uma renúncia expressa ou tácita aos privilégios e imunidades de que gozam a OEA, seus órgãos, seu pessoal e seus bens, conforme a Carta da OEA, cujo instrumento de ratificação foi depositado pelo Governo da República Federativa do Brasil em 13 de março de 1950; ao Acordo sobre Privilégios e Imunidades da OEA, adotado em 15 de maio de 1949, cujo instrumento de adesão foi depositado pelo Governo da República Federativa do Brasil em 22 de outubro de 1965; ao Acordo Entre a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos e o Governo da República Federativa do Brasil Sobre o Financiamento do Escritório da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, suas Obrigações, Privilégios e Imunidades, assinado em 23 de fevereiro de 1988; e ao Acordo entre a Secretaria-Geral e o Governo em relação aos Privilégios e Imunidades dos Observadores Internacionais do processo eleitoral na República Federativa do Brasil a ser celebrado para este processo eleitoral.

CLÁUSULA SEXTA
DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

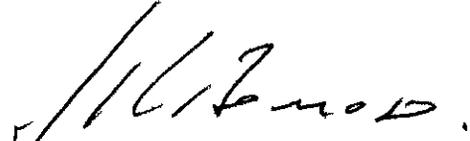
As Partes buscarão resolver mediante negociações diretas qualquer controvérsia que surja a respeito da interpretação e/ou aplicação deste Acordo. Se isso não for possível, a questão será resolvida mediante o procedimento que as Partes estabeleçam de comum acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA E TERMINAÇÃO

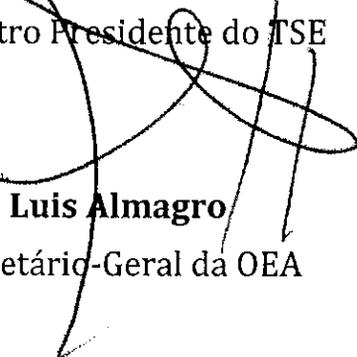
1. Este Acordo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelos representantes devidamente autorizados das Partes, permanecendo em vigor até que a Missão tenha concluído seu trabalho referente a todo o processo eleitoral na República Federativa do Brasil, estendendo-se ao segundo turno a ser realizado em 29 de novembro de 2020.

2. Qualquer uma das Partes poderá dar por encerrado este Acordo, sem a necessidade de justificar a causa de sua decisão, mediante uma comunicação escrita dirigida à outra parte com uma antecedência mínima de cinco dias corridos da data de encerramento.

EM FÉ DO QUE, os representantes das Partes, devidamente autorizados para tal, assinam o presente documento em dois originais igualmente válidos em Washington, D.C., Estados Unidos da América, no dia 9 de outubro do ano de dois mil e vinte.


Luis Roberto Barroso

Ministro Presidente do TSE


Luis Almagro

Secretário-Geral da OEA